



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Emenda Aditiva Nº 01124** (Acrescente-se a Lei 3.352 de 2017 o seguinte Parágrafo único ao Art. 1º.)

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:*

**Art. 1º**- Acrescenta o seguinte Paragrafo único ao Art.1º da lei nº 3.352/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. São considerados aptos para o serviço de Táxi, Caminhonete Compactada dotada de cabine dupla com capacidade mínima de 4 pessoas e veículos do tipo Minivan de até 8 lugares, inclusos os veículos com adaptação para transporte de pessoas com deficiência, seguindo todas as regulamentações vigentes nesta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 18 de Abril de 2024.

  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO

25 04 24

NOME:



Protocolo  
88104124  
vobell